Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 563 DE 06 DE ABRIL DE 2011. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar, o montante de R$ 442.289,15 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), em conformidade com os artigos 40,41,42,43,45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V. Art. 2º - O presente crédito será procedente do Convênio SENASP/MJ nº 750829/2010, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Itatiaia/RJ, destinado a suplementar dotação específica, para cumprir o objeto do referido convênio. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luiz Carlos Ferreira Bastos - Prefeito Municipal

LEI Nº 564 DE 06 DE ABRIL DE 2011. Ementa Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares por anulação de despesa, até o montante de 3% (três por cento), em conformidade com os artigos 40, 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V. Art. 2º - O presente crédito será destinado a suplementar as dotações orçamentárias insuficientes, para cumprir os compromissos de despesas com Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Cultura e outros, visando garantir o desenvolvimento dos programas essenciais à municipalidade. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luiz Carlos Ferreira Bastos - Prefeito Municipal